

d) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

e) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e em feriados;

g) Autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço.

2 — Nas matérias do Gabinete de Apoio Jurídico:

a) Praticar todos os actos inerentes à direcção dos processos de contra-ordenação, designadamente determinar a instauração, a instrução, bem como a aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias, a decisão de arquivamento ou admoestação ou revogação da decisão, e autorizar o pagamento das coimas em prestações, nos termos da legislação específica e do regime geral das contra-ordenações;

b) Assinar e despachar todos os assuntos, excepto os que envolvam a posição institucional.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham entretanto sido praticados.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 21 855/2006

Por despacho de 28 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza, mediante parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, António Tomás Carvalho de Azevedo, tractorista do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, transita nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de Novembro, para a carreira de vigilante da natureza, na categoria de vigilante da natureza de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE.

Despacho n.º 21 856/2006

Considerando que o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, ao estabelecer o novo regime de exercício da actividade industrial, prevê a possibilidade de intervenção de entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento, nomeadamente para a avaliação da conformidade com a legislação aplicável ao projecto industrial a submeter a licenciamento e para a avaliação da conformidade das instalações com o projecto aprovado;

Considerando as regras e princípios de segurança, prevenção e controlo de riscos estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de Junho, contém o regime de intervenção das entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento industrial e define os requisitos de atribuição dessa acreditação estabelecendo as linhas gerais do respectivo processo de avaliação;

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de Junho, estabelece as áreas técnicas de acreditação de ambiente (incluindo água, ar, resíduos, ruído, prevenção e controlo integrados da poluição e prevenção de acidentes graves) e de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Considerando que o n.º 3 do artigo 4.º do citado diploma estabelece que, para efeitos da avaliação das entidades acreditadas, terão de ser fixadas as regras relativas às mencionadas áreas técnicas, por despacho conjunto do Ministro da Economia e dos ministros que tutelam aquelas áreas, vem o presente despacho dar cumprimento ao pre-

ceituado na disposição legal mencionada, criando as condições para a efectiva aplicação do normativo;

Assim, através dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, determina-se o seguinte:

1 — As regras relativas às áreas técnicas de ambiente, as quais incluem a água, ar, resíduos, ruído, prevenção e controlo integrados da poluição e prevenção de acidentes graves e de segurança, higiene e saúde no trabalho, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de Junho, são as constantes do quadro legal aplicável, incluindo instrumentos conexos, nos respectivos domínios, apresentando-se os mesmos em anexo ao presente despacho conjunto, que dele faz parte integrante.

2 — A Direcção-Geral da Empresa actualiza e publicita, anualmente, no respectivo sítio da Internet, as regras técnicas aplicáveis no presente âmbito, ouvidas as entidades competentes nos respectivos domínios.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Setembro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Quadro legal e instrumentos conexos aplicáveis às áreas técnicas de acreditação de ambiente (incluindo água, ar, resíduos, ruído, avaliação de impacto ambiental, prevenção e controlo integrados da poluição e prevenção de acidentes graves) e de segurança, higiene e saúde no trabalho (lista não exaustiva).

1 — Ambiente:

1.1 — Água:

Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março;
Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;
Portaria n.º 50/2005, de 20 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 261/2003, 21 de Outubro;
Portaria n.º 91/2000, de 10 de Fevereiro;
Portaria n.º 39/2000, de 28 de Janeiro;
Portaria n.º 744-A/99, de 25 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 506/99, de 20 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 431/99, de 22 de Outubro;
Portaria n.º 429/99, de 15 de Junho;
Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 54/99, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 53/99, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;
Portaria n.º 423/97, de 25 de Junho;
Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, alterado pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho;

Portaria n.º 940/95, de 26 de Julho;
Portaria n.º 1147/94, de 26 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
Portaria n.º 1049/93, de 19 de Outubro;
Portaria n.º 1030/93, de 14 de Outubro;
Portaria n.º 512/92, de 22 de Junho;
Portaria n.º 505/92, de 19 de Junho;
Portaria n.º 810/90, de 10 de Setembro;
Portaria n.º 809/90, de 10 de Setembro.

Na avaliação da conformidade de projectos industriais a submeter a licenciamento devem também ser atendidos os planos de recursos hídricos, designadamente:

Plano nacional da água;
Planos de bacia hidrográfica;
Planos de ordenamento das albufeiras públicas;
Planos de ordenamento da orla costeira.